



Número: **5000645-93.2022.8.13.0142**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Carmo Do Cajuru**

Última distribuição : **11/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 7.049,22**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERENTE)	
	MARCIO BARTH SPERB (ADVOGADO)
DALVIO OLIVEIRA FONSECA (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
GISELLE FERNANDA STEFANELLI CAMPOS SOUZA (LEILOEIRO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10339590397	05/11/2024 17:07	5000645-93.2022 mandado 5	Mandado Digitalizado



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Carmo do Cajuru

Vara Única de Carmo do Cajuru

R. NAGIB MILEIB, 265 - - SÃO LUIZ - 3244-1413

Cumprimento de sentença

575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 5000645-93.2022.8.13.0142

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 5

NOSSO Nº: 500636-8

REQUERENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

REQUERIDO(A): DALVIO OLIVEIRA FONSECA

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):

DALVIO OLIVEIRA FONSECA - RG: - CPF: 89485262604

Data de Nascimento: 22/01/1972

MÃE: MARIA ELZA DE OLIVEIRA FONSECA

Endereço:

R. JOSÉ FRANCISCO DE FARIA, 166 - Fone:

NOSSA SENHORA DO CARMO - CEP: 35510000 - CARMO DO CAJURU/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a integral pagamento da dívida, no valor de R\$ 10684,42, calculado na data 18/10/2024, mais acréscimos legais e custas processuais.

Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.

Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Proceda a penhora e avaliação dos veículos FIAT/FIORINO, placas JEG1198, IMP/FIAT DUCATO, placas GRV2932 e FIAT/DOBLO RONTAN AMB, placas HMM3J61.

Ciente:

Dalvio Oliveira Fonseca

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

LÚCIA MARIA DE CASTRO

REGIÃO: 1 - REGIÃO 1 CARMO DO CAJURU

Verba Indenizatória de R\$ 33,79 já reservada.

Mandado: 5

COM VERBA
INDENIZATÓRIA

Certidão: ☐ Verso
☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

CARMO DO CAJURU, 04 de novembro de 2024.

Escrivã(o) Judicial: JOSILENE VASCONCELOS RABELO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito



COMARCA DE CARMO DO CAJURU/MG
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO:

Aos 05 de Novembro de 20 24, nesta cidade, Comarca e Município de Carmo do Cajuru/MG, onde em diligência, às 15 hs 15 min., dando cumprimento ao respeitável mandado nº 5, expedido por ordem MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos de Processo nº 5000645-93

Requerente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
Requerido: Galvão Oliveira Fonseca

E logo após as formalidades de praxe, procedi a penhora em bens do(s) executado(s) a saber:
01 (um) veículo marca FIAT modelo FIORINO, ano 1995
Coe branca Placa JEG 1198 Furgão
Amassados no CAPUT, pintura desbotada
Ferrugem nas laterais
Avalio o referido bem em R\$ 11.000,00 (onze mil reais) de acordo
com Tabela FIPE consulta internet no dia 05/11/2024 às 16:38.

Feita a penhora, depositei os bens penhorados em nome de Sr(a) Galvão Oliveira Fonseca

E nada mais havendo a constar, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça/Avaliador e depositário.

Oficial de Justiça/Avaliador: [Assinatura] Lúcia Maria de Castro
Oficiala de Justiça-Avaliadora I
PJPI 19625-3

Depositário: Galvão Oliveira Fonseca

CERTIDÃO

CERTIFICO ainda que intimei o executado, para no prazo da lei, vir contestar a ação e acompanhá-la em todos os seus termos e atos até o final, sob pena de revelia. Dou Fé.

Carmo do Cajuru, 05 / Novembro / 2024

Oficial de Justiça: [Assinatura] Lúcia Maria de Castro
Oficiala de Justiça-Avaliadora I
PJPI 19625-3

Executado: Galvão Oliveira Fonseca

